

	Vigência Decreto	Indústrias autorizadas a trabalhar	Penalidade pelo não cumprimento do Decreto	Outras determinações
Almirante Tamandaré Decreto nº 032/2021	De 16/03/2021 até 21/03/2021	Listadas nos incisos XXXVI, XXXVIII, LVIII o artigo 5º do decreto nº 032/2021; as demais indústrias, não previstas no artigo 5º, poderão manter suas atividades, com redução de 50% do efetivo, com a apresentação de protocolo de segurança, respeitando as normativas da Secretaria de Estado da Saúde (inciso LXVIII);	Sem previsão	- proibida a circulação de pessoas, no período das 20 horas às 5 horas, exceto se, pessoas ou veículos em razão de serviços e atividades essenciais
Araucária Decreto nº 35.731/2021	De 16/03/2021 até 21/03/2021	Mantém as determinações contidas no Decreto nº 35.726/2021 que lista as indústrias nos incisos XXXVI, XXXVIII e LVIII do artigo 5º; as demais indústrias, não previstas no artigo 5º, poderão manter suas atividades com adoção de medidas sanitárias previstas no Decreto nº 34.608/2020 e nas demais normas vigentes (inciso LXIX)	Sem previsão	
Campo Largo Decreto nº 60/2021 Republicado por Incorreção	De 16/03/2021 até 21/03/2021	Listadas nos incisos XXXVI, XXXVIII e LVIII do artigo 5º do decreto nº 60/2021; as demais indústrias não previstas no artigo 5º poderão manter as atividades com redução de 50% do efetivo (inciso LXVI)	Sanções previstas no artigo 10 do Decreto Municipal nº 114/2020 e, em caso de reincidência o estabelecimento terá o seu alvará de funcionamento cassado pelo período que durar a pandemia	- proibida a circulação de pessoas, no período das 20 horas às 5 horas;
Fazenda Rio Grande Decreto nº 5577/2021	Das 5 horas do dia 17/03/2021 até às 5 horas do dia 01/04/2021, podendo o conteúdo do Decreto ser revisto a qualquer tempo	Listadas no inciso VII do artigo 3º do Decreto. Permitido o funcionamento das indústrias em todos os dias da semana, devendo ser observadas todas as normas sanitárias, com recomendação de escalonamento do horário de entrada no trabalho para evitar aglomerações no transporte público	Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, os estabelecimentos que não cumprirem as medidas restritivas serão punidos com infração sanitária nos termos da legislação Municipal, bem como, estão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas, e à cassação do alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.	- proibida a circulação de pessoas, no período das 20 horas às 5 horas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência;